



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 30

Recife - Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 772/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 007/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 6193-1/2018;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme quadro constante no Anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 773/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 007/2018, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 6193-1/2018.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante no Anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 774/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 055/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/03/2018, conforme anexo desta Portaria..

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 775/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 050/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/02/2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 776/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 049/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/03/2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 777/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de ABRIL de 2018, no Polo Regional 11 - Arcoverde, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.04.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 778/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 762/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, da escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 7 - Pesqueira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, da escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 468/2018, de 01.03.2018, publicada no DOE de 02.03.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 779/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração oriundas da 2ª e da 4ª Circunscrições Ministeriais com sede, respectivamente, em Petrolina e Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 780/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 781/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 681/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 681/2018, de 02.04.2018, publicada no DOE do dia 03.04.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 24

Recife, 6 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 102484/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 101605/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103564/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 103263/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de outubro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 16/05/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102386/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102930/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 26/03/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103465/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102918/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 26/03/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103474/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102928/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103165/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de abril/2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias a partir de 23/07/2018 e 20 (vinte) dias, a partir de 03/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103142/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 004/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Caruaru-PE no dia 21.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a

comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102037/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. REJANE STRIDER CENTELHAS, 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para participar, representando o Procurador Geral de Justiça, do "Workshop Inovações na Justiça: O Direito Sistêmico como meio de Solução Pacífica de Conflitos", a se realizar em Brasília-DF no dia 12.04.2018, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.04.2018 às 23:25h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102232/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102864/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 à Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Tabira, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 002/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 19.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102813/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.751,67, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para visita Administrativa às Promotorias de Justiça de Salgueiro, Araripina, Exú e Bodocó/PE, no período de 02 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

06.04.2018, com saída no dia 02 e retorno no dia 06.04.2018, às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 102229/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para participar, atendendo à Convocação PGJ nº 004/2018, da Oficina Regional de Gestão Estratégica 2018-2023, a se realizar em Caruaru-PE no dia 21.03.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 098112/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101347/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do § 5 do Art. 3º combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 457,19, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, em complementação ao Requerimento Eletrônico nº 101165/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 099412/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2018
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/02/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 301/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 04/04/2018;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 263/2018, publicada em 27/03/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 302/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 005/2018, enviado via e-mail pela Coordenação da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-SGMP Nº 264/2018 publicada no DOE de 27.03.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 06/04/2018

Recife, 6 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 06/04/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 103124/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102940/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102954/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102947/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103117/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102938/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102961/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102957/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103044/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103119/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101723/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 103363/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102469/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102486/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100685/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 103366/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 103515/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102810/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102904/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 102905/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102906/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102909/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103556/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 090292/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: OSWALDYRENE DE ALMEIDA RUFINO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 096934/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 061/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 103551/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 103107/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102933/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 103113/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102406/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 102406/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 103379/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 098051/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 101920/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 097456/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 101243/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 101248/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 06/04/2018
 Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 06 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/04/2018

Expediente: CI nº 06/2018
 Processo Nº: 0006571-1/2018
 Requerente: GT SEI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça por competência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Email/2018
 Processo Nº: S/N
 Requerente: Ariadene de Araújo Altamiranda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 017/2018
 Processo Nº: 0002139-6/2018
 Requerente: Prefeitura de Vitória de Santo Antão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Arquive-se.

Expediente: Email/2018
 Processo Nº: 005766-6/2018
 Requerente: SGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo a suspensão das férias da servidora, Sanderli Bium, conforme despacho registrado pela Divisão de Direitos e Deveres/CMGP. Segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 264/2018
 Processo Nº: 0002812-4/2018
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Exmo. Dr. Mavial de Souza Silva. Segue o expediente para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 272/2018
 Processo Nº: 0003213-0/2018
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Exmo. Dr. Mavial de Souza Silva. Segue o expediente para conhecimento.

Expediente: E-mail/2018
 Processo Nº: 0004007-2/2018
 Requerente: ADM Imperador
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Indefiro o pedido, permanecendo a terceirizada Layana de Melo Sobral Dias, como copeira ferista. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 113/2018
 Processo Nº: 0006009-6/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON para classificação da despesa, após encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI. nº 024/2018
 Processo Nº: 0006282-0/2018
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as devidas providências.

Recife, 06 de abril de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - 001/2018

Recife, 3 de abril de 2018

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Recomendação nº 001/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, Doutora GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, com amparo legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar nº 75/93 – especialmente a norma contida no art. 6º, inciso XX, que autoriza “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o teor do art.182, § 4º da Constituição Federal preceitua ser facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

CONSIDERANDO o teor do art. 1.276 do Código Civil, que prevê que o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições. § 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize. § 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.10257/2001, art.4º que prevê o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU como instituto tributário e financeiro da Política Urbana municipal, bem como o art.7º informando que em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

CONSIDERANDO que o Código Tributário do município de Caruaru/PE, no art.310, expressamente prescreve que “o imóvel que, nos Termos do Plano Diretor do Município, não atender à sua função social ficará sujeito, durante 05 (cinco) exercícios consecutivos, a aplicação das seguintes alíquotas progressivas: I – 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício; II – 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício; III – 8,0% (oito por cento) para o terceiro exercício, IV – 12,0% (doze por cento) para o quarto exercício; 15,0% (quinze por cento) para o quinto exercício;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 006/2017 que corre nesta Promotoria de Justiça para acompanhar a elaboração e execução da política pública municipal relativa aos terrenos abandonados no município de Caruaru/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as crescentes denúncias recepcionadas por esta Promotoria de Justiça, informando acúmulo de lixo em terrenos não edificadas, subutilizados ou abandonados, propiciando diversos problemas sociais como aumento da quantidade de vetores de doenças e pragas urbanas, além de facilitar o cometimento de crimes;

RECOMENDA:

À Prefeita do Município de Caruaru/PE, Senhora Raquel Lyra, À Secretária Municipal de Urbanismo e Obras, Dr^a Nyadja Menezes Rodrigues, Ao Secretário de Municipal de Serviços Públicos, Dr^o Humberto Correia Lima Júnior e ao Secretário Municipal de Finanças, Senhor Diogo de Carvalho Bezerra que:

Adotem todas as medidas administrativas necessárias para:

1. em 120 (cento e vinte dias), notificar todos os proprietários de terrenos abandonados que estejam com entulhos e/ou tomados pelo matagal para que esses, em 15 (quinze) dias, procedam à adequada limpeza e cercamento do local (de preferência com cerca de arame farpado para facilitar a fiscalização);
2. em caso de omissão ou recusa dos proprietários, aplicar, em 60 (sessenta dias), aos mesmos a multa prevista no anexo do Código Tributário municipal, bem como proceder diretamente (ou seja, o próprio Município) a limpeza dos terrenos, efetuando posteriormente a cobrança pelos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente;

Desde já, ficam cientificados de que o não cumprimento da presente ou a não apresentação de justificativa plausível para o seu descumprimento importará na propositura por parte do Ministério Público das medidas judiciais necessárias.

CARUARU-PE, 03 de abril de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 002 / 2018

Recife, 6 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 7º e art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima que imputa a prática de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro cujo o conteúdo dispõe sobre informações de movimentações bancárias das empresas do ramo de organização e promoção de eventos e de publicidade (Alto Impacto e Aliança), consideradas incompatíveis com o patrimônio e a capacidade financeira delas e que tais recursos seriam provenientes de Prefeituras do Estado de Pernambuco entre elas a Prefeitura Municipal de Paulista;

CONSIDERANDO a empresa Alto Impacto possui sede neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para aprofundamento dos fatos denunciados, adotando-se as providências contidas abaixo elencadas: NOMEAR, o Sr. José Fernando Meireles, para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR:

1. Notificar para depor os sócios das referidas empresas Sônia maria Mantu de Almeida, Luiz Antônio Gomes Vieira da Silva e Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva para deporem nesta PJ;
 2. Oficiar ao TCE/PE para que informe os contratos celebrados pelas referidas empresas com o Poder Público desde 2009 até os dias atuais, bem como à Prefeitura Municipal de Paulista;
 3. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial; com cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento e registro.
- Paulista, 6 de abril de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 003 /2018

Recife, 5 de abril de 2018

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 003/2018

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança.

Assunto: Possível violação dos direitos da criança.

Interessados: S.S.G. e S.S.G. - Crianças.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da criança e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações relativas às crianças S. S. G. e S. S. G., obtidas a partir de reunião com o Conselho Tutelar de Santa Terezinha, PE;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da criança..

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
 - ii) Colacionem-se os relatórios da rede socioassistencial;
 - iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;
 - iv) Adotem-se as providências necessárias para o resguardo do sigilo legal;
 - v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.
- São José do Egito, 05 de abril de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 004/18-17ª
Recife, 27 de março de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 004/18-17ª

Ref. IC 003/02-17ª Anexo XVII

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 003/02-17 Anexo XVII com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 26/03/2008, e todos os seus termos aditivos.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 003/18-17ª em face da CEASA adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e aditivos e juntem-se aos presentes autos, bem como da Promoção de Arquivamento do IC nº 003/02-17ª anexo XVII;

3. Oficiem-se à ADAGRO E APEVISA para que encaminhem os últimos relatórios do ano de 2018 quanto a implantação e execução do plano de controle de qualidade relativo ao uso de agrotóxicos em produtos hortifrutigranjeiros pela CEASA, nos termos do ajuste de conduta e aditivos celebrados;

4- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

5- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 05/2018 - 25º PDJCC
Recife, 2 de abril de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Ref.: Auto Principal 2018/37097

Portaria nº 05/2018 - 25º PDJCC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os documentos recebidos através do Ministério Público de Contas, que dizem respeito a peças do processo TC nº 1721483-0, referente à tomada de contas realizada na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que, no acórdão nº 1126/17, referente ao referido processo, se imputa à pesquisadora Katia Cristina Lima de Petribu um débito de R\$ 25.625,00 (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais), excetuando a multa, em face de ausência de prestação de contas de repasse de recurso públicos no convênio referente ao Projeto APQ-0694-4.01/10;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já oficiou à interessada, buscando informações sobre o assunto, não obtendo retorno nesses autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Tendo em vista a detecção, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do processo judicial nº 0004459.81.2018.8.17.2001, referente à Execução Fiscal de título extrajudicial proposta pelo Estado de Pernambuco contra a interessada, oficie-se à PGE para que informe se se trata da execução do débito referente ao processo TC nº 1721483-0;

III- Remeta-se cópia desta notícia à Central de Inquérito, inclusive com cópia da mídia digital, em face da necessidade de se analisar a prática de peculato e/ou outro crime correlato;

IV- Oficie-se à FACEPE para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do convênio que fundamentou o projeto APQ-0694-4.01/10, bem como toda a documentação referente à execução do projeto de que dispuser, inclusive ordens de pagamento, empenhos, e o próprio projeto;

V- Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado para que informe esta Promotoria se a sra. Katia Cristina Lima de Petribu é servidora pública estadual, remetendo sua ficha funcional completa;

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012/2018-18ª PJCON

Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 012/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o auto de infração nº 014/2017/SIFISA-PE/DDA-PE/SFA-PE/MAPA do MAPA/PE, o qual tem como objeto diversas irregularidades, tais como apresentado com temperatura fora do padrão, carrinho com lâminas de inox da forma de presunto com acúmulo de água e odor e resíduos de produtos, formas de presunto em contato direto com o chão, vazamento no teto de diversos setores da fábrica de industrializados, presença de moscas no setor doca de pallets, irregularidade na temperatura da câmara de produtos resfriados da expedição, dentre outros;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 012/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 013/2018-18ª PJCON

Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 013/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 013/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o processo nº 21036.000624/2016-35 e o auto de infração nº 002/SIF 2999/2016 do MAPA/PE, o qual tem como objeto a produção de linguiça calabresa da marca Perdigão com resultado fora dos padrões instituídos pela legislação em vigor para o ensaio físico-químico amido;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 013/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 013/18-19ª PJCON

Recife, 13 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 013/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 015/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a pessoa jurídica Ser Educacional S.A.;

Considerando os indícios de "irregularidade na prestação de serviços"; Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 015/17-19 em

Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
 3. Notifique-se o denunciante, para que se manifeste sobre a resposta do denunciado, no prazo de 20 (vinte) dias.
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 13 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 014/2018-18ª PJCON

Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 014/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o processo nº 21036.000640/2016-58 e o auto de infração nº 003/SIF 2999/2016 do MAPA/PE, o qual tem como objeto o reprocessamento de produtos vencidos sem autorização, sem aprovação do processo de fabricação no sistema SIGSIF e sem registro no SIF/DIPOA/MAPA, bem como o estocamento de produtos vencidos nas dependências do centro de distribuição do estabelecimento ;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 014/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 014/18-19ª PJCON
Recife, 14 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 014/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 005/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 005/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a pessoa jurídica Oficina Design; Considerando os indícios de "venda casada de poltronas";

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 005/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciante, para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, no dia 10/04/2018, pelas 15:00 horas, a fim de colheita de depoimento sobre os fatos objeto da presente investigação, na forma do art. 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.
Recife, 14 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015/2018-18ª PJCON
Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 015/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 015/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o processo nº 21036.001556/2016-51 e o auto de infração nº 009/SIF 2999/2016 do MAPA/PE, o qual tem como objeto o recebimento de matérias-primas destinadas exclusivamente ao aproveitamento condicional devido ao risco potencial à saúde pública à revelia do Serviço de Inspeção Federal, não ficando claro se a empresa pretendia utilizá-los de fato para aproveitamento condicional ou se os utilizaria in natura;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 015/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015/18-19ª PJCON
Recife, 14 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 015/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 014/17-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 014/17-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a pessoa jurídica Academia Equipe S2;

Considerando os indícios de "ausência de profissionais de educação física; ausência de responsável técnico; e instalações e equipamentos em condições precárias";

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 014/17-19 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal de Recife, para que encaminhe o relatório da fiscalização realizada na pessoa jurídica denunciada, conforme solicitado no ofício 370/2017/GG/APEVISA, de fls. 013, enviado em 16/06/2017 pela APEVISA.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes. Recife, 14 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 016/2018-18ª PJCON

Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 016/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 016/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei

Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando os processos nº 21036.001557/2016-04 (auto de infração nº 010/SIF 2999/2016), 21036.001714/2016-73 (auto de infração nº 011/SIF 2999/2016), 21036.003130/2017-13 (auto de infração nº 025/SISA/PE), e 21036.001547/2017-41 (auto de infração nº 037/2017/SISA/PE) do MAPA/PE, os quais tem como objeto a detecção de bactérias listeria monocytogenes e salmonella ssp no produto salsicha, além da utilização de matérias-primas vencidas na produção destas;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 016/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 016/18-19ª PJCON

Recife, 27 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 016/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 9181197, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Farmácia El Shaday;

Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível prática ilegal de venda de antibióticos sem receita, ausência de farmacêutico e ausência de certidões da vigilância sanitária;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 009/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
 3. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal de Recife, para que proceda fiscalização da pessoa jurídica denunciada, apresentando respectivo relatório no prazo de 30 (trinta) dias.
- Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 017/18-19ª PJCON

Recife, 27 de março de 2018

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 017/18-19ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 010/18-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a tramitação da representação nº 9209284, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Bellas Pizzas Restaurante e Pizzaria; Considerando os indícios de irregularidades nos procedimentos adotados pelo denunciado, no que concerne à possível ausência de alvará de funcionamento, vigilância sanitária e licença ambiental; Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 010/18-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal de Recife, para que proceda fiscalização da pessoa jurídica denunciada, apresentando respectivo relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 27 de março de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 017/2018-18ª PJCON

Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 017/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 017/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o processo nº 21036.002126/2016-57 (auto de infração nº 012/SIF 2999/2016), o qual tem como objeto a violação de área interdita, burlando o serviço de inspeção federal, além do não-atendimento dos prazos do plano de ação;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 017/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 018/2018-18ª PJCON

Recife, 5 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 018/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 018/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o processo nº 21036.001561/2017-92 (auto de infração nº 015/2017/SISA/PE), o qual tem como objeto a detecção de água de abastecimento com parâmetros fora dos padrões estatuidos pela legislação vigente, com presença de coliformes totais e Escherichia coli;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 018/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 019/2018-18ª PJCON**Recife, 5 de abril de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 019/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 019/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12,

de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando o processo nº 21036.003224/2017-92 (auto de infração nº 028/2017/SISA/PE), o qual tem como objeto a violação do lacre de carga de carne mecanicamente separada congelada de frango destinada a aproveitamento condicional sem o acompanhamento de um servidor;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 020/2018-18ª PJCON**Recife, 5 de abril de 2018**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 020/2018-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 020/2018-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o despacho proferido nos autos do IC nº 050/2017-18, que determinou o desmembramento do mesmo em vários Inquéritos, de modo a apurar de forma pormenorizada cada uma das irregularidades detectadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / MAPA na fábrica da BRF S.A.;

Considerando os processos nº 21036.002947/2017-74 (auto de infração nº 106/2017/SISA/PE), 21036.002949/2017-63 (auto de infração nº 107/2017/SISA/PE), 21036.002950/2017-98 (auto de infração nº 108/2017/SISA/PE), e 21036.002953/2017-21 (auto de infração nº 110/2017/SISA/PE) do MAPA/PE, os quais tem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como objeto a detecção de produção, distribuição e comercialização de frango inteiro congelado da marca Sadia com resultados fora dos padrões para o teste de gotejamento;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 12, caput e art. 18, § 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 020/2018-18ª em face da BRF S.A., adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de Abril de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .046/2018

Recife, 6 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 046/2018

O organizador da Festa de Música ao Vivo a ser realizada na Lanchonete Rock Dog, na Rua Barão de Buíque, nº 111, Centro, neste município, JOSIELTON FABRICIO PESSOA SANTOS OLIVEIRA, portador do RG nº 7.349.453 SDS/PE e CPF nº 060.050.664-98, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Barão de Buíque, nº 111, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música ao Vivo a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (07.04.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de abril de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSIELTON FABRICIO PESSOA SANTOS OLIVEIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .047/2018
Recife, 6 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 047/2018

O organizador da Festa Seresta a ser realizada no Bar Dois Irmãos, localizado na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, JOSE ADELMO DA SILVA, portador do CPF nº 281.857.938-40, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (07.04.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de abril de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ADELMO DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .048/2018
Recife, 6 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 048/2018

O organizador da Seresta a ser realizada no Bar de Genildo no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Seresta no Bar de Genildo, a ser realizado com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (07.04.2018), a ser realizado com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (14.04.2018), a ser realizado com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (15.04.2018), a ser realizado com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (21.04.2018) e a ser realizado com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (28.04.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de abril de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .049/2018

Recife, 6 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 049/2018

A organizadora do Forró Pé de Serra a ser realizado no Doidos Bar, localizado no Sítio Açudinho, neste município, EVIAN LEILA MENEZES DA SILVA do RG nº 2.705.589 SDS/PE e CPF nº 801.292.854-04, brasileira, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Forró Pé de Serra a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (07.04.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de abril de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EVIAN LEILA MENEZES SILVA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .050/2018
Recife, 6 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 050/2018

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (08.04.2018) e a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (22.04.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de abril de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº - nº 004/2018

Recife, 6 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 004/2018
(Ref. N.F 2012.923637)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, inc. I, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e art. 8º, inc. I, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça

notícia de fato, oriunda da Representação nº 2011/89845; interessados o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, representado, José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba/PE, 2009/2012. Considerando ainda a imputação de débito ao Sr. José Francisco Filho, nos autos do processo TC nº 9770073-3 (Decisão TC nº 0711-99)

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização acerca do pagamento do débito que lhe for imputado procedendo-se com a adoção das seguintes providências: (1) - a remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias; (2) - a autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado e no sistema Arquimedes; (3) o encaminhamento de cópia da presente Portaria ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público; (4) - A designação, sob compromisso, do servidor Renan Walisson de Andrade, mat. 007746, para secretariar os trabalhos.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Carnaíba/PE, 06 de abril de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

INQUÉRITO CIVIL Nº - 001/2018

Recife, 26 de março de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

PORTARIA Nº 0001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o relatório de auditoria, encaminhado pelo Tribunal de Contas referente ao processo nº 0940045-0, que se trata de supostas irregularidades nas Prestações de Contas do Município de Jataúba, no exercício de 2008, pelo prefeito Antônio Cordeiro do Nascimento;

CONSIDERANDO a demanda ajuizada no ano de 2000 em face do Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, por crimes cometidos contra a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispensou indevidamente processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Zeth de Freitas para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

OFICIAR AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando o envio de cópia integral dos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Jataúba, referente ao exercício de 2008;

Notifique-se o representado a se manifestarem a cerca da denúncia no procedimento instaurado, no prazo de 10 (dez) dias;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Jataúba, 26 de março de 2018

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Recife, 6 de abril de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 002/2018 (Em Repetição), na modalidade Pregão Eletrônico nº 0018.2018.CPL.PE.0008.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, tendo como vencedor a Licitante EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCENDIO LTDA CNPJ: 05.974.275/0001-40 por ter apresentado o menor valor Global de R\$ 22.170,00 (vinte e dois mil, cento e setenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 772/2018

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189.761-6	Ana Maria de Souza Basílio Farias	16/03/2015	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	15/03/2018
189.758-6	Francisco Emanuel Alves Gonçalves	05/03/2015	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2018
189.757-8	Manoel Heleno Ramos de Mendonça	05/03/2015	ANALISTA MINISTERIAL	INFORMÁTICA	04/03/2018
189.759-4	Marcelo Soares de Oliveira Filho	05/03/2015	TECNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	04/03/2018

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 773/2018

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Frederico João Machado Lundgren	189048-4	ANALISTA MINISTERIAL	09	16/03/2018
Josilene Alves da Silva	189.465-0	TECNICO MINISTERIAL	06	17/03/2018
Karla Pereira dos Santos	189.464-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189049-2	ANALISTA MINISTERIAL	09	16/03/2018
Luiz Pereira da Silva Filho	189046-8	TÉCNICO MINISTERIAL	09	07/03/2018
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2	TECNICO MINISTERIAL	06	12/03/2018
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189050-6	TÉCNICO MINISTERIAL	09	17/03/2018
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5	ANALISTA MINISTERIAL	05	11/03/2018
Raquel Borba de Melo	189.051-4	TECNICO MINISTERIAL	09	16/03/2018
Renata Pereira Garcia	189.470-6	TECNICO MINISTERIAL	06	17/03/2018
Selene Carvalho Padilha	189.457-9	ANALISTA MINISTERIAL	05	06/03/2018
Sheila Pinto Giordano	189.474-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	17/03/2018
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189.761-6	TECNICO MINISTERIAL	04	15/03/2018
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6	TECNICO MINISTERIAL	04	04/03/2018
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/03/2018
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4	TECNICO MINISTERIAL	04	04/03/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 774/2018

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Crisdaienne Palitot de Queiroz Figueirêdo	189.725-0	Técnico Ministerial . Área Administrativa	21/11/2014	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Direito de Família e Sucessões . Processo nº 99822/2018.</i>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 775/2018

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189.752-7	Analista Ministerial . Área Jurídica	11/02/2015	C	<i>Curso de Mestrado em Direito . Processo nº 98038/2018.</i>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 776/2018

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5	Analista Ministerial . Área Psicologia	30/10/2013	B	<i>Curso de graduação em Direito . Processo nº 100070/2018.</i>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 777/2018**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 É ARCOVERDE**
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
03.04.2018	Terça-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
04.04.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
05.04.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
06.04.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
09.04.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
10.04.2018	Terça-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
11.04.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
12.04.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
13.04.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
16.04.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
17.04.2018	Terça-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
18.04.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
19.04.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
20.04.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
23.04.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
24.04.2018	Terça-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
25.04.2018	Quarta-feira	Arcoverde	Renata de Lima Landim
26.04.2018	Quinta-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
27.04.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld
30.04.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Marcelo tebet Halfeld

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 778/2018Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA Ë POLO 7 Ë PESQUEIRA**Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
19.04.2018	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA Ë POLO 16 Ë OURICURIArapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri,
Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
23.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA Ë POLO 7 Ë PESQUEIRA**Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
19.04.2018	Quinta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA Ë POLO 16 Ë OURICURIArapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri,
Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
23.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 779/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 780/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
14.04.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Solon Ivo da Silva Filho
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
14.04.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 781/2018Onde se lê:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.04.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
09.04.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.04.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Selene Carvalho Padilha Luciana de Oliveira Alves
22.04.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Felipe Euclides Lauriano Araújo Ewerton dos Santos Pimentel

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.04.18	Sábado	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Felipe Euclides Lauriano Araújo Luciana de Oliveira Alves
22.04.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Selene Carvalho Padilha Ewerton dos Santos Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Cícero Clebson P. Rabelo Jr	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.04.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
22.04.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto